

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
ERRATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 105/2026 (PROCESSO Nº 104/2026)

O Município de Timbó/SC, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE, informa aos interessados que foram identificadas algumas incorreções, procedendo-se às seguintes retificações:

1) ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS, item 6.12.1

Onde se lê:

“e) Pagamento da outorga: Deverá ser observado o valor a ser pago, pelos acionistas, pela outorga da concessão, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ. Esse recurso deve ser aportado no momento da assinatura do contrato de concessão. O valor da outorga não será indenizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ aos acionistas em nenhuma hipótese de caducidade ou resolução contratual antecipada. Para a elaboração do plano de negócios, não deverá ser considerado o valor de outorga no fluxo de caixa do projeto e do acionista, devendo este valor estar devidamente embutido no lucro do proponente.”

Leia-se:

“e) Pagamento da outorga: Deverá ser observado o valor a ser pago, pelos acionistas, pela outorga da concessão, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ. Esse recurso deve ser aportado no momento da assinatura do contrato de concessão. Para a elaboração do plano de negócios, não deverá ser considerado o valor de outorga no fluxo de caixa do projeto e do acionista, devendo este valor estar devidamente embutido no lucro do proponente.”

2) ANEXO XII – REGULAMENTO DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL, art.11

Onde se lê:

“Art. 11. As alterações de tarifas serão calculadas pelas seguintes expressões:

$$At = FREI \times FREC$$

$$TA = T \times At$$

Onde:

TA é a Tarifa T alterada;

T é a Tarifa contratual;

At é o índice a ser aplicado às tarifas e aos preços dos serviços, mediante multiplicação, com vistas à sua alteração, objetivando restaurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço;



FREI é o Fator Relativo ao Efeito Inflacionário; e  
FREC é o Fator Relativo ao Equilíbrio Contratual.

Leia-se:

“Art. 11. As alterações de tarifas serão calculadas pelas seguintes expressões:

$$\text{At} = \text{FREI} \times \text{FREC}$$

$$\text{TA} = \text{T} \times \text{At}$$

Onde:

TA é a Tarifa T alterada;

T é a Tarifa contratual;

At é o índice a ser aplicado às tarifas e aos preços dos serviços, mediante multiplicação, com vistas à sua alteração, objetivando restaurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço;

FREI é o Fator Relativo ao Efeito Inflacionário; e

FREC é o Fator Relativo ao Equilíbrio Contratual. **Para fins de aplicação deste Regulamento, o FREC será igual a 1.**”

### 3) ANEXO XII – REGULAMENTO DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL, art.13

onde se lê:

“Art. 13. A TIR Contratual é aquela estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO ou aquela decorrente de revisão contratual, resultante da aplicação das regras destinadas à manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do CONTRATO, conforme estabelecido neste Regulamento.”

Leia-se:

“Art. 13. A TIR Contratual é aquela estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO, conforme estabelecido neste Regulamento.”

Considerando que as alterações promovidas não afetam a formulação das propostas, os prazos para entrega e abertura permanecem inalterados.

Timbó (SC), 01/07/2026  
RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO  
Diretor Presidente do SAMAE

